



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Instituto Estadual de Florestas

URFBio Norte - Núcleo de Apoio Regional de Janaúba

Parecer nº 16/IEF/NAR JANAÚBA/2022

PROCESSO Nº 2100.01.0033539/2022-48

### PARECER ÚNICO

#### 1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: <b>VALE GRANITOS LTDA</b>	CNPJ: <b>08.845.966/0002-12</b>
Endereço: <b>Faz Bom Sucesso, s/n, Barra do Tanque Distrito Gorutuba</b>	Bairro: <b>Zona Rural</b>
Município: <b>Porteirinha</b> UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.520-000</b>
Telefone: <b>+55 (33) 9 9993-5460</b>	E-mail: <b>meioambiente.cultivar@gmail.com</b>

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?  
( ) Sim, ir para o item 3 (X) Não, ir para o item 2

#### 2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome: <b>Renne Pereira Santos</b>	CPF: <b>071.329.766-21</b>
<b>Maria Pereira de Faria Santos</b>	<b>888.324.906-25</b>
<b>Renilson Alencar dos Santos</b>	<b>788.564.006-00</b>
<b>Renaldo Pereira Santos</b>	<b>031.047.906-12</b>
Endereço: <b>Fazenda Varzea, sn</b>	Bairro: <b>Zona Rural</b>
Município: <b>Porteirinha</b> UF: <b>MG</b>	CEP: <b>39.520-000</b>
Telefone: <b>+55 (38) 9 9804-5989</b>	E-mail: <b>meioambiente.cultivar@gmail.com</b>

#### 3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: <b>Fazenda Bom Sucesso</b>	Área Total (ha): <b>37,52</b>
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): <b>6.757</b>	Município/UF: <b>Porteirinha / MG</b>
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): <b>MG-3152204-7A87.05AA.3A5A.486C.A9BD.CE8F.A29D.98CB</b>	

#### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.</b>	<b>5,8045</b>	<b>Ha</b>

#### 5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
<b>Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo.</b>	<b>5,8045</b>	<b>Ha</b>	<b>23L</b>	<b>694388,607</b>	<b>8256382,055</b>

#### 6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
<b>Mineração</b>	<b>Rochas ornamentais</b>	<b>5,8045</b>

#### 7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
<b>Caatinga</b>	<b>Floresta Estacional Decidual (FED)</b>	<b>Inicial</b>	<b>5,8045</b>

#### 8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO

Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
<b>Lenha</b>	<b>Espécies nativas</b>	<b>167,7941</b>	<b>m³</b>

#### 1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: **08/08/2022**

Data da vistoria: **08/09/2022**

Data de solicitação de informações complementares: **16/09/2022**

Data do recebimento de informações complementares: iniciou em **06/10/2022** e finalizou em **19/12/2022**

Data de emissão do parecer técnico: **22/12/2022**

No Ofício IEF/NAR JANAÚBA nº. 21/2022 registro SEI em 16/09/2022 foram solicitadas as seguintes retificações / correções: Requerimento para Intervenção Ambiental, Planta topográfica, Cadastro Ambiental Rural e Projeto de Intervenção Ambiental (PIA) e como informações complementares: documentos pessoais de parte dos proprietários e Auto de infração.

A apresentação das informações complementares em 06/10/2022 atenderam parcialmente ao requisitado. 19/12/2022.

#### 2. Objetivo

Supressão de 5,80,45 ha cobertura vegetal nativa para realizar mineração de rochas ornamentais, sendo destes, 0,1428 ha se encontram desmatados.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

A propriedade denominada Fazenda Bom Sucesso, com área registrada de 37,52 ha, Matrícula nº 6.757 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha e localizada na zona rural deste município, tem como proprietários: **MARIA PEREIRA DE FARIA SANTOS, RENILSON ALENCAR DOS SANTOS, RENALDO PEREIRA DOS SANTOS E RENNÉ PEREIRA DOS SANTOS** conforme **Certidão de Inteiro Teor** registrado no SEI em 28/07/2022.

Consta nos autos deste processo **O CONTRATO DE UTILIZAÇÃO DE TERRA A TÍTULO DE EXPLORAÇÃO MINERAL QUE ENTRE SI FAZEM - MATRÍCULA Nº 6757** em que: **Maria Pereira de Faria Santos**, inscrita no CPF sob o nº 888.324.906-25, **Renilson Alencar dos Santos**, inscrito no CPF sob o nº 788.564.006-00, **Renaldo Pereira Santos**, inscrito no CPF sob o nº 031.047.906-12 e **Renne Pereira Santos**, inscrito no CPF sob o nº 071.329.766-21 (**ARRENDANTES**). Através deste instrumento particular os Arrendantes nomeiam como seu bastante representante (Procurador) para agir em nome dos demais o Sr. **Renne Pereira Santos** e como **ARRENDATÁRIA** a empresa **Vale Granitos LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.966/0001-31 representada por **Edirley Condorinque (Sócio Administrador)**, inscrito no CPF sob o nº 079.738.837-03 tendo como objeto o arrendamento dos direitos minerários sobre o imóvel rural citado, onde se encontram localizadas as jazidas de granito, quartzito e outros minerais, dentro dos limites da área de pesquisa obtidas no direito minerário outorgado no processo ANM nº 830.678/2016. O prazo de duração deste Contrato de Utilização de Terra a Título de Exploração Mineral que Entre si Fazem será de dez anos, podendo ser renovado automaticamente por igual período, ou por quanto tempo acordarem as partes, na forma de aditivo de contrato.

Documentos anexos ao processo SEI nº 2100.01.0033539/2022-48.

#### Características estruturais do imóvel Rural:

**Da Área do Imóvel (37,52 ha):** composta por 13,7937 ha de pastagem com árvores isoladas, 6.5347 ha de produção de Mamão, 1,2592 ha de estrada interna, 0,1428 ha desmatados e 15,7896 ha de vegetação nativa, destes, 7,7400 proposto como Reserva Legal. **Fonte destas informações: Planta Topográfica, arquivo denominado: planta\_3.pdf.**

**Da Área de Reserva Legal (RL):** é constituída por uma área total proposta de 7,74,00 ha (20,63%), estava parcialmente cercada nos limites da propriedade.

**Da Área de Área de Preservação Permanente (APP):** não foram encontrados elementos que pudessem ser classificados como APP.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: **MG-3152204-7A87.05AA.3A5A.486C.A9BD.CE8F.A29D.98CB**

- Área total: **37,74 ha;**

- Área de reserva legal: **7,74 ha;**

- Área de preservação permanente: **0 ha;**

- Área de uso antrópico consolidado: **21,60 ha;**

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada: **0 ha**

( **x** ) **A área está em recuperação: 7,74 ha**

( ) A área deverá ser recuperada: **0 ha**

- Formalização da reserva legal:

( **x** ) **Proposta no CAR** ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento: **não possui registro a margem da matrícula**

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

( **x** ) **Dentro do próprio imóvel**

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: **1 fragmento.**

- Parecer sobre o CAR:

*Verificou-se que as informações prestadas no CAR correspondem com as constatações feitas durante a vistoria técnica realizada no imóvel. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. Não foi considerada no cômputo da RL área de preservação permanente (APP).*

Inscrição realizada em 13/04/2016 00:41:21 e última retificação em 28/06/2022 as 10:17:35. Foi observado nas retificações solicitação para adesão ao PRA.

Foi observado via arquivo SHAPE\_3152204 obtido por meio da Base de Downloads do SICAR no dia 16/11/2022 a sobreposição parcial com o Recibo CAR: MG-3152204-C0D8AC7B748A4C76A9C9E11925CA90C6 e MG-3152204-72731CA38F6B40C09924A0394ACFCCA5

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Supressão de 5,80,45 ha cobertura vegetal nativa para realizar mineração de rochas ornamentais, sendo destes, 0,1428 ha se encontram desmatados, o que motivou a solicitação de DAIA corretivo.

**DO PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)** arquivo denominado PIA\_VG\_V2.pdf inserido no SEI em 06/10/2022 nº 54335896:

- **Sistema de Amostragem:** Amostragem casual Simples;

- **Intensidade amostral:** 2,83 % da área pretendida para desmate (5,6617 ha), ou seja, 0,16 ha, distribuídas em 4 parcelas de 0,040 ha cada uma;

- **Equação para Formação Vegetal Nativa (Mata Seca "Floresta Estacional Decidual") do CETEC MG:** VTCC=0,000075 x DAP<sup>1,818557</sup> x H<sup>1,1,061157</sup>

- **Erro de Amostragem Geral** (9,3607%) recalculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo é condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12/08/2013;

- **Diâmetro a altura do Peito (DAP) ou a 1,30m do solo médio (Cm):** 7,79;

- **Altura média (m):** 4,24;

- **O rendimento lenhoso estimado: 163,6661 m<sup>3</sup>** de material lenhoso, contabilizado o volume proveniente da destoca (10 m<sup>3</sup>/ ha), 28,9076 m<sup>3</sup>/ha. Verifica-se que a maioria do volume a ser explorado na área é oriundo da espécie Pseudopiptadenia brenanii, a qual representa cerca de 23,98% da volumetria total, seguida pela espécie Terminalia fagifolia representando cerca de 18,64% da volumetria da área.

**- Fitosociologia:**

- **Indivíduos mensurados (111 indivíduos vivos distribuídos em 21 espécies e 30 mortos):** 2 - (Annona emarginata), 1 - (Esenbeckia pumila), 1 - (Heteropterys arenaria), 1 - (Pereskia grandifolia), 2 Angico-vermelho (Anadenanthera colubrina), 1 Araçá-domato (Myrciaria delicatula), 11 Araçá-vermelho (Psidium cattleianum), 4 Bago-de-bode (Swartzia macrostachya), 6 Bico-de-juriti (Machaerium hirtum), 6 Casquinha (Fridericia bahiensis), 2 Embiruçu (Pseudobombax marginatum), 1 Ipê-branco (Tabebuia roseoalba), 1 Jacarandá-do-litoral (Platymiscium floribundum), 1 Lava-cabelo (Poeppigia procera), 1 Leiteiro (Pouteria gardneri), 3 Maria-mole (Guapira opposita), 33 Morta (Morta), 20 Mussambé (Terminalia fagifolia), 44 Pagadeira (Pseudopiptadenia brenanii), 6 Tarumã (Vitex schaueriana), 3 Uruvalheira (Platyopodium elegans), 31 Vaqueta (Combretum duarteanum).

- **Índices de Diversidade:** Shannon (H'): 2,27 nats.ind<sup>-1</sup> Equabilidade de Pielou (J): 0,75

- **Densidade (nº de indivíduos/ha):** 694;

- **Dominância (m<sup>2</sup>/ha):** 4,7288.

- De acordo com a análise fitossociológica: Pseudopiptadenia brenanii (23,24%), Combretum duarteanum (15,90%) e Terminalia fagifolia (13,91%) somam 53,06% do total de IVI. Estas espécies juntas apresentaram densidade absoluta de aproximadamente 444 indivíduos por hectare, representando cerca de 63,96% do total de indivíduos amostrados nesse estudo.

- Os indivíduos da espécie Pseudopiptadenia brenanii apresentam 1,3510 m<sup>2</sup>/ha de área basal (DoA), cerca de 28,57% de toda área (DoR). Juntamente com Combretum duarteanum e Terminalia fagifolia somam 3,2860 m<sup>2</sup>/ha da área basal (DoA), o que equivale a aproximadamente 69,49% da dominância absoluta total (DoR).

- **Mortalidade: 27,03%.**

**No item 10 (APROVEITAMENTO SOCIOECONÔMICO DO PRODUTO OU SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL) do Requerimento para Intervenção Florestal: Informa que o produto vegetal da intervenção ambiental será utilizado para: Uso interno no imóvel ou empreendimento.**

**EM RELAÇÃO À LEI FEDERAL Nº 11.428/06 e DECRETO FEDERAL Nº 6.660/08:**

A análise seguiu o disposto na Resolução CONAMA nº 392/07 para a definição do estágio sucessional de regeneração natural, onde os parâmetros como estratificação, altura média, diâmetro médio, grupo ecológico predominante das espécies, presença de epífitas, presença de serapilheira, trepadeiras, espécies indicadoras foram avaliados.

Conforme apresentado no item 6.1.1.8 DEFINIÇÃO DE ESTÁGIO SUCESSIONAL- Tabela 18. Resumo dos principais parâmetros para classificação do grau de regeneração da vegetação por unidade amostral (parcela), Fazenda Bom Sucesso, Vale Granitos LTDA - ME, ANM nº 830.678/2016, município de Porteirinha - MG os parâmetros tenderam para o estágio inicial.

Parcela	DAP médio (cm)	Ht média (m)	Vol/ha	Estratificação vertical	Espécies indicadoras	Frequência Indivíduos mortos	Trepadeiras/cipós	Espécies pioneiras	Epífitas	Serrapilheira	Classificação
1	8,2	3,6	18,9870	Ausência	-	10,3%	Ausentes	100,0%	Líquens e briófitas	Fina camada	Inicial
2	6,9	4,2	18,3851	Ausência	Inicial/Avançado	20,9%	Ausentes	75,8%	Líquens e briófitas	Fina camada	Inicial
3	8,1	4,6	18,4548	Ausência	Inicial/Avançado	34,3%	Ausentes	78,3%	Líquens e briófitas	Fina camada	Inicial
4	7,9	4,5	19,8035	Ausência	Inicial/Avançado	17,6%	Ausentes	71,4%	Líquens e briófitas	Fina camada	Inicial
<b>Média</b>	<b>7,8</b>	<b>4,2</b>	<b>18,9076</b>			<b>20,8%</b>		<b>81,40%</b>			<b>Inicial</b>

**Dados médios:**

- DAP (cm): 7,8;

- Altura (m): 4,2;

- Estratificação Vertical (Sub-bosque): ausente em 100% das parcelas;

- Trepadeiras /cipós: ausentes;

- Epífitas: Líquens e Briófitas;

- Predominância por grupo ecológico (Pioneiras): 81,40%;

- Predominância de grupo ecológico (Não Pioneiras): 18,60%;

- Presença de serapilheira: fina camada e pouco decomposta.

- **Espécies indicadoras:** Anadenanthera colubrina, Combretum duarteanum, Pseudobombax marginatum e Tabebuia roseoalba.

**LEI ESTADUAL Nº 20.308 (Lei do Pequi), de 27 de julho de 2012:**

No item 8 Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção e/ou Protegidas: informa a presença de 4 indivíduos da espécie Tabebuia roseoalba e que foi suprimido 1 na área de DAIA corretivo.

Portanto informam que realizarão o recolhimento de 100 UFMG por indivíduo suprimido e envias de ser suprimido, neste caso serão 500 UFMG.

**PORTARIA MMA nº 148 de 07/06/2020** (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção):

Na Tabela 6 do PIA (Lista de espécies registradas no compartimento arbustivo-arbóreo da comunidade na área do inventário florestal na Fazenda Bom Sucesso, sob arrendamento da Vale Granitos LTDA - ME, ANM nº 830.678/2016, município de Porteirinha - MG): não foi encontrada alguma espécie que fosse protegida por esta normatização.

**INSTRUÇÃO NORMATIVA DO IBAMA** nº 191 de 24/09/2008 (Proíbe o corte do Licuri (*Syagrus coronata* (Mart.) Becc.) nas áreas de ocorrência natural desta palmeira nos Estados que especifica, até que sejam estabelecidas normas de manejo da espécie):

Na Tabela 6 do PIA (Lista de espécies registradas no compartimento arbustivo-arbóreo da comunidade na área do inventário florestal na Fazenda Bom Sucesso, sob arrendamento da Vale Granitos LTDA - ME, ANM nº 830.678/2016, município de Porteirinha - MG): não foi encontrada alguma espécie que fosse protegida por esta normatização.

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ART OBRA / SERVIÇO nº MG20221296199 registrada em 12/07/2022: Responsável Técnico: **LUIZ FELIPE RAMALHO DE OLIVEIRA**, Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL, Registro Nacional Profissional: 1418778761, Registro Estadual: MG0000245202D MG.

#### PLANTA TOPOGRÁFICA:

Arquivo denominado: planta\_3.pdf inserido no SEI em 10/11/2022 nº56081019: compreende uma área total de 37,52 ha.

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA** ART OBRA / SERVIÇO nº MG20221296199 registrada em 12/07/2022: Responsável Técnico: **LUIZ FELIPE RAMALHO DE OLIVEIRA**, Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL, Registro Nacional Profissional: 1418778761, Registro Estadual: MG0000245202D MG.

Taxa de Expediente: DAE nº 1401200700449 **R\$ 620,14** pagamento realizado em 15/07/2022 referente a Supressão de vegetação nativa com destoca para uso alternativo do Sola em 5,8045 ha;

Taxa florestal: DAE nº 2901200701460 **R\$ 1.093,03** pagamento realizado em 15/07/2022 referente a 163.6661 m<sup>3</sup> de lenha de Floresta Nativa;

Taxa florestal: DAE nº 2901200702296 **R\$ 55,14** pagamento realizado em 15/07/2022 referente a 4,128 m<sup>3</sup> de lenha de Floresta Nativa oriunda de intervenção Corretiva;

Taxa reposição florestal: DAE nº 1501200704159 **R\$ 118,15** pagamento realizado em 15/07/2022 referente a 4,128 m<sup>3</sup> de lenha de Floresta Nativa.

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor:

**23122489**

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: alta: 3,76% e **MUITO ALTA: 96,24%**;

##### Fatores condicionantes:

Vulnerabilidade do solo à Erosão: baixa: 9,23% e **ALTA: 90,77%**;

Índice de Umidade: C1-Subúmido - Seco: 100%;

Vulnerabilidade dos recursos hídricos: muito alta: 100%;

Integridade da flora: ALTA: 100%;

Integridade da fauna: MUITO ALTA: 100%;

Prioridade para conservação da mastofauna: BAIXA: 100%;

Prioridade para conservação da avifauna: MUITO ALTA: 100%;

Prioridade para conservação da ictiofauna: BAIXA: 100%;

Prioridade para conservação da herpetofauna: BAIXA: 100%;

Prioridade para conservação de invertebrados: BAIXA: 100%;

*MUITO BAIXA: 100%*;- Prioridade para conservação da flora:

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: não se encontra em áreas com alguma de suas classificações, distando da mesma 31,459 Km;

- **Risco Geológico (CPRM): não apontado nas camadas para esta área.**

- **Áreas de Influência de Cavidades (SEMAD/CECAV)**: até o presente momento não foram encontrados registros de algum tipo de cavidade no interior da área do empreendimento, no entanto, foi encontrado 1 registros de Caverna Pinturas Rupestres num raio de 20 Km do centro do empreendimento;

- **Potencialidade de Ocorrência de Cavidades**: MÉDIO: 100%.

- Unidade de conservação:

**Parque Estadual Caminho dos Gerais** 54,44 Km na direção Nor-nordeste da área prevista para intervenção;

**Parque Estadual de Serra Nova e Talhado** 36,18 Km na direção Leste da área prevista para intervenção;

**Parque Estadual de Grão Mogol** 57,98 Km na direção Nordeste da área prevista para intervenção;

**Área de Proteção Ambiental Serra do Sabonetal** 75,185 Km na direção Noroeste da área prevista para intervenção.

- Áreas indígenas ou quilombolas:

- **Comunidade Indígena**: Território Xacriabá distante 123,75 Km no sentido Noroeste da área prevista para intervenção;

- **Comunidade Quilombola**: Sete Ladeiras e Terra Dura 43,60 Km no sentido Oeste da área prevista para intervenção;

- **Comunidade Quilombola**: Gurutuba 37,747 Km no sentido Norte da área prevista para intervenção.

Obs.: informações obtidas por meio de arquivos shp baixados nos sítios eletrônicos: [http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee\\_bi/Interface/Zee.aspx#](http://geosisemanet.meioambiente.mg.gov.br/zee_bi/Interface/Zee.aspx#).

<http://idesisema.meioambiente.mg.gov.br/>

- Outras restrições: [Ex.: Art. 11 da Lei 11.428 de 2006, Art. 25 da Lei 11.428 de 2006]

**Reserva da Biosfera da Serra do Espinhaço:** 5,8045 ha em zona de amortecimento, isto é, a ADA se encontra integral nesta zona;

Conforme o mapa do IBGE de aplicação da Lei 11.428/2006 (Mata Atlântica) esta propriedade não se encontra nos domínios de sua área de aplicação, no entanto, aplica Lei devido a se tratar de uma disjunção.

De acordo com o Mapa de Importância Biológica Alta e Extrema, Prioritárias para Conservação no Estado esta propriedade não está inserida na área de abrangência deste mapa.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: **mineração;**
- Atividades licenciadas: **não possui;**
- Classe do empreendimento: **A-02-06-2, A-05-04-6 e A-05-05-3;**
- Critério locacional: **1;**
- Modalidade de licenciamento: **LAS/RAS;**
- Número do documento: **não possui.**

#### 4.3 Vistoria realizada:

A vistoria na Fazenda Bom Sucesso foi realizada de 08/09/2022 esteve acompanhado por Luiz Felipe Ramalho de Oliveira (Engenheiro Florestal - Cultivar Meio Ambiente) e José Aparecido Barbosa. Percorremos alguns dos limites da propriedade, a área prevista para intervenção a qual é composta por um fragmento de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca). Foram vistoriadas as parcelas nº 1, 2, 3 e 4, nas quais foi remeida a parcela nº 2. As áreas de Reserva Legal onde houve a possibilidade de verificar se encontrava parcialmente cercada nas divisas com as propriedades vizinhas, porém internamente não estava. A vegetação se encontrava parcialmente conservada, pois foram avistados rastros de animais, bem como fezes em diferentes estágios de secagem (frescas e secas).

##### 4.3.1 Características físicas:

- **Topografia:** Plana a ondulada.
- **Solo:** caracterizados macroscopicamente como latossolo vermelho eutrófico e Neossolo Litólico;
- **Hidrografia:** Sub-bacia do Rio Gorutuba, Bacia Hidrográfica Federal do Rio São Francisco e UPGRH: SF10.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- **Vegetação:** a cobertura vegetal nativa da área é classificada como pertencente ao Bioma Caatinga, conforme Mapa de Biomas do Brasil do IBGE (2019), com fitofisionomia de Floresta Estacional Decidual (Mata Seca) em estágio inicial a médio de regeneração natural. Espécies de indivíduos arbóreos e arborescentes observados no imóvel foram informados no item 4 (DO PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA)). Dentre as espécies arbóreas que não foram amostradas tem Paineira Dourada (Ceiba jasminodora), Jatobá (Hymenaea courbaril) e Pau d'óleo (Copaifera langsdorffii), outras espécies vegetais observadas: Bromeliaceae, Cactáceas: Coroa de Frade (Melocactus sp), Facheiro (*Pilosocereus pachycladus*), Vellozia plicata, . Dentre as espécies arbóreas citadas no PIA não foram encontradas alguma que consta em algum grau de risco de extinção na PORTARIA MMA Nº 148 de 28/03/2022.

- **Fauna:** Espécies Animais de ocorrência na região: Avistou: Codorna, Gavião Pinhén, Gavião Peneira, Tem-Farinha-Aí (Myrmorchilus strigilatus), Urubu, entre outros não identificados; tem-se notícia: Avi - Fauna: Coruja Buraqueira, Gavião Carijó, Urotauro / Mãe da Lua; Anfíbios: Perereca e Sapo, Herpeto - Fauna: Calango, Cascavel, Coral, Jararaca, Lagartixa; Masto-fauna: Moccó, Morcego, Rato, Veado Catingueiro, entre outros.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional: [para intervenção em APP e supressão de Mata Atlântica estágio médio ou avançado]

arquivo denominado: 19\_\_Inexistencia\_locacional\_VG\_V1.pdf inserido no SEI (5049652) em 28/07/2022

##### Intervenção em espécies protegidas (*Tabebuia roseoalba*):

O PUP do Complexo Fotovoltaico Janaúba identificou a necessidade de suprimir 4 indivíduos da espécie citada no PIA como protegida pela Lei Estadual nº 20.308 de 27/07/2012

Os indivíduos citados se encontram dispersos na área prevista para supressão e devido a rigidez quanto ao material mineral inexistente alternativa locacional que pudesse evitar tais supressões.

A espécie protegida pela Lei nº 20.308 de 27 de julho de 2012 não apresenta distribuição restrita a Área Diretamente Afetada (ADA) nem na Fazenda Bom Sucesso, sendo distribuída em vários estados do Brasil inclusive em alguns países da América do Sul (Reflora, 2022).

O corte da espécie citada é amparado pela Lei Federal nº 12.651, de 25 de maio de 2012, artigo 3º, inciso VIII, alínea b, publicada no DOU de 28/05/2012, além da Resolução CONAMA nº. 369, de 28 de março de 2006, publicada no DOU de 29/03/2006, artigo 2º, inciso I, alínea C, sendo a atividade minerária em questão declarada como de utilidade pública.

Diante da inexistência de alternativa locacional que pudesse evitar tais supressões, foi proposta a compensação via pecuniária (R\$2.385,15).

**ANOTAÇÃO DE RESPONSABILIDADE TÉCNICA ART OBRA / SERVIÇO nº MG20221296199 registrada em 12/07/2022:** Responsável Técnico: **LUIZ FELIPE RAMALHO DE OLIVEIRA**, Título profissional: ENGENHEIRO FLORESTAL, Registro Nacional Profissional: 1418778761, Registro Estadual: MG0000245202D MG.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Área requerida para intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, com destoca, para uso alternativo do solo, em uma área de 5,8045 ha, destes 0,1428 ha foram desmatados e são objeto de solicitação de DAIA corretivo. A vegetação é característica de Floresta Estacional Decidual (FED - Mata Seca) e com uma área de aproximadamente 0,5285 ha com afloramento rochoso em que predominam espécies da família Bromeliaceae e do gênero Vellozia. Está inserida no Bioma Caatinga, conforme o MAPA do IBGE (2019). Embora sua área não esteja em área abrangida pelo Mapa da Área de Aplicação da Lei nº 11.428 / 2006 (Mata Atlântica) há a necessidade de sua aplicação desta Lei em função da fitofisionomia (FED). O objetivo desta intervenção é a mineração de rochas ornamentais e de revestimento com produção bruta de 3.000 m³ enquadrada DN COPAM nº217/2017 sob o código A-02-06-2, Pilha de rejeito/estéril de rochas ornamentais e de revestimento, pegmatitos, gemas e minerais não metálicos em uma área útil 1,0048 ha, sob o código A-05-04-6 e Estrada para transporte

de minério/estéril externa aos limites de empreendimentos minerários numa extensão de 0,21 Km, sob o código A-05-05-3, localizada FAZENDA BOM SUCESSO, localizada na zona rural do município Porteirinha/MG, tendo como empreendedor / responsável a VALE GRANITOS LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.966/0002-12.

**CADASTRO AMBIENTAL RURAL:** após a retificação do geo atendeu ao solicitado.

#### **PROJETO DE INTERVENÇÃO AMBIENTAL (PIA):**

Foi amostrada 2,83% da área prevista para intervenção (5,6617 ha) por meio de amostragem casual simples. Esta área se encontra no interior da área concedida pela ANM via processo nº 830.678/2016 para pesquisa pela empresa Vale Granitos LTDA – ME inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.966/0001-31.

A equação utilizada é compatível com a vegetação local.

O erro de Amostragem Geral (9,3607%) recalculado a partir do arquivo digital das parcelas de campo, constatou-se que o mesmo é condizente ao limite de 10 % a 90% de probabilidade pelo teste T, conforme estabelecido, segundo a RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/IEF Nº 1905, de 12/08/2013;

O rendimento lenhoso estimado: 163,6661 m<sup>3</sup> de material lenhoso, contabilizado o volume proveniente da destoca (10 m<sup>3</sup>/ ha), 28,9076 m<sup>3</sup>/ha.

A área solicitada para DAIA Corretiva (0,1428 ha) se trata de uma área para acesso a área de pesquisa, esta foi autuada no Auto de Infração nº 306275/2022 lavrado em 23/11/2022 tendo como autuado a empresa VALE GRANITO LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 08.845.966/0002-12 por ANSELMO FARLEY ANTUNES BALIEIRO.

O rendimento lenhoso da área corretiva foi estimado em 4,128 m<sup>3</sup> de lenha.

O rendimento lenhoso total é 167,7941 m<sup>3</sup> de lenha nativa.

Foi informado a espécie *Tabebuia roseoalba* popularmente também conhecida como Ipê Branco, devido a sua floração ser da cor branca sendo protegida pela Lei Estadual 20.308/2012, no entanto, nesta Lei informa:

**“Parágrafo único. As espécies protegidas nos termos deste artigo são as essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d-arco-amarelo, pertencentes aos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma* de “essências nativas popularmente conhecidas como ipê-amarelo e pau-d-arco-amarelo espécies dos gêneros *Tabebuia* e *Tecoma*.”**

#### **PLANTA TOPOGRÁFICA:**

A apresentada inicialmente abrangia parte das propriedades do entorno na face oeste, dentre elas uma igreja e parte de um curral, após a retificação está correspondendo em campo.

**ALTERNATIVA TÉCNICA E LOCACIONAL:** não se aplica.

#### **PROJETO DE RECONSTITUIÇÃO DE ÁREAS DEGRADAS- PRAD:**

Arquivo denominado PRAD\_VG\_V2.pdf. inserido no SEI (54335899) no dia 06/10/2022.

A análise do PRAD será realizada junto a do processo LAS, pois esta é de competência da SUPRAM.

#### **LEGISLAÇÃO APLICADA:**

- Lei Federal nº 12.651 de 25 de maio de 2012;
- Lei Federal nº 11.428 de 22 de dezembro de 2006, regulamentada pelo Decreto Federal nº 6.660 de 21 de novembro de 2008 (Mata Atlântica);
- Resolução CONAMA nº 392 de 25 de junho de 2007;
- Portaria MMA nº 148 de 07/06/2020 (Lista Nacional Oficial de Espécies da Flora Ameaçadas de Extinção);
- Instrução Normativa do IBAMA nº 191 de 24/09/2008 (Licuri);
- Lei Estadual nº 20.922 de 16 de outubro de 2013;
- Lei Estadual nº 20.308 de 27 de julho de 2012 (Lei do Pequi);
- Decreto Estadual nº 47.749, de 11 de novembro de 2019;
- Decreto Estadual nº: 46.336, DE 16 de outubro de 2013;
- Resolução Conjunta SEMAD-IEF nº 3.102, de 26 de outubro de 2021;
- Portaria Estadual nº 30 de 03 de fevereiro de 2015 (Compensação por intervenção em Mata Atlântica).

#### **5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:**

**Impacto Ambiental:** Diminuição da cobertura vegetal.

**Medida Mitigadora:** Implantar PTRF.

**Medida Mitigadora:** *Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.*

**Impacto Ambiental:** Desenvolvimento e/ou Aceleração de Processos Erosivos.

**Medida Mitigadora:** Controlar o surgimento de novos focos de erosão e monitorar os processos erosivos existentes na área de implantação do empreendimento, sobretudo, na abertura de acessos, estradas e trechos de drenagem intermitente.

**Medida Mitigadora:** *Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.*

**Impacto Ambiental:** Acidentes com animais.

**Medida Mitigadora:** *Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*

**Medida Mitigadora:** *Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

**Impacto Ambiental:** Alteração dos Níveis de Ruídos.

**Medida Mitigadora:** Realização de manutenções periódicas nos veículos e máquinas;

**Impacto Ambiental:** Alteração da Qualidade do Ar;

**Medida Mitigadora:** umectação das superfícies das vias não pavimentadas;

**Impacto Ambiental:** Geração de Resíduos Sólidos

**Medida Mitigadora:** implantação de coleta seletiva dos resíduos sólidos recicláveis, que necessita ser realizada com a utilização de recipientes apropriados e identificados por cores de acordo com a norma da ABNT 10.004/2004;

**Saliento que estas medidas foram informadas pelo Analista Ambiental, não dispensando o empreendedor de realizar as Medidas Mitigadoras propostas no item 9 (MEDIDAS MITIGADORAS E PREVENTIVAS) do PIA.**

## 6. CONTROLE PROCESSUAL

Trata-se de requerimento de intervenção para Supressão de 5,8045 ha cobertura vegetal nativa, com objetivo realizar mineração de rochas ornamentais, localizada no Município de Porteirinha/MG, solicitado pela empresa VALE GRANITOS LTDA inscrito sob CNPJ nº 08.845.966/0002-12.

O presente pedido se justifica tendo em vista a competência do IEF - Instituto Estadual de Florestas, nos termos do artigo 44, II do decreto 47.892/2020, que dispõe:

Art. 44 - O Núcleo de Controle Processual tem como competência coordenar a tramitação de processos administrativos de competência da unidade regional do IEF, bem como prestar assessoramento às demais unidades administrativas em sua área de abrangência, respeitadas as competências da Procuradoria do IEF, com atribuições de:

(...)

II - realizar, quando solicitado pelo Supervisor regional, o controle processual dos processos administrativos de intervenção ambiental de empreendimentos e atividades passíveis de licenciamento ambiental simplificado ou não passíveis de licenciamento ambiental, de forma integrada e interdisciplinar, bem como dos demais processos administrativos de interesse do IEF;

Trata-se de imóvel rural, denominada Fazenda Bom Sucesso, com área registrada de 37,52 ha, Matrícula nº 6.757 registrada no Cartório de Registro de Imóveis de Porteirinha/MG (50496449) e localizada na zona rural deste município, tem como proprietários: Maria Pereira De Faria Santos, Renilson Alencar dos Santos, Renaldo Pereira Dos Santos e Rennê Pereira Dos Santos, este por sua vez, celebrou "Contrato De Utilização De Terra A Título De Exploração Mineral Que Entre Si Fazem - Matrícula N° 6757" (50496438) com a ARRENDATÁRIA a empresa Vale Granitos LTDA, ora empreendedora responsável.

Apresentou, também, Cadastro Ambiental Rural - CAR da propriedade, nos termos do art. 63 da Lei 20.922/13, o qual foi devidamente aprovado pelo analista ambiental. O parecer técnico sugeriu o deferimento da intervenção ambiental na área requerida.

Registra-se que em razão da supressão de vegetação ocorrerá rendimento de material lenhoso, ao qual deve ser dada destinação devida, observando o determinado no parecer técnico.

De resto, o objeto do pedido e a documentação acostada aos autos encontram-se em conformidade com a Lei Estadual nº 20.922/13, Resolução Conjunta SEMAD/IEF Nº 3.102 de 2021 e legislação aplicável à espécie, não encontrando, *a priori*, impedimento jurídico que inviabilize a sua concessão.

Por fim, fica determinado o pagamento dos emolumentos referentes ao presente processo, bem como da taxa florestal, requisitos para expedição da AIA.

Devem ser observados os limites nele propostos pela AIA, lembrando ao empreendedor que o descumprimento das medidas mitigadoras e compensatórias é um ato passível de autuação.

Ressalta-se que a emissão da AIA em apreço não dispensa nem substitui a obtenção pelo requerente de outras licenças legalmente exigíveis nos termos do Decreto nº 47.383/18.

## 7. CONCLUSÃO

*Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do requerimento de **Supressão de cobertura vegetal nativa, para uso alternativo do solo em 5,8045 ha, destes 0,1428 ha corretivo**, localizada na propriedade **Fazenda Bom Sucesso**, rendimento lenhoso **167,7941 m<sup>3</sup> de lenha nativa**.*

## 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar protocolo de formalização de processo para compensação ambiental mineração conforme artigo 75 da Lei Estadual nº 20.922 de 16/10/2013.

### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: *não se aplica*

## 9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

**(x) Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal: DAE nº 1501200704159 no valor de R\$ 118,15 pagamento realizado em 15/07/2022 referente a 4,128 m<sup>3</sup> de lenha de Floresta Nativa oriunda de intervenção Corretiva e DAE nº 1500520875026 no valor de R\$4.684,42 pagamento realizado em 02/12/2022 referente a 163,6661 m<sup>3</sup> de lenha de Floresta Nativa.**

( ) Formação de florestas, próprias ou fomentadas

( ) Participação em associações de reforestadores ou outros sistemas

## 10. CONDICIONANTES

### Medidas Mitigadoras

*As atividades de supressão e limpeza do terreno deverão ocorrer no período de estiagem;*

*Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.*

*Utilizar meios de afugentamento de fauna.*

*Proibir a coleta de espécies botânicas nas áreas limítrofes aos locais autorizados para supressão;*

*A supressão deve ser planejada e executada de forma a conduzir a fauna para áreas vizinhas;*

*Controlar o surgimento de novos focos de erosão e monitorar os processos erosivos existentes na área de implantação do empreendimento, sobretudo,*

na abertura de acessos, estradas e trechos de drenagem intermitente.

Não proceder com a queima de material vegetal gerado, em caso extremamente necessário solicitar Autorização para Queima Controlada ao órgão ambiental (IEF).

Além das informadas no item 9 (item 9 (MEDIDAS MITIGADORAS E PREVENTIVAS) do PIA.

Informamos que o Documento Autorizativo de Intervenção Ambiental (AIA) não dispensa, nem substitui a obtenção pelo requerente de certidões, alvarás, licenças, outorga de poço e autorizações de qualquer natureza, exigidos pela Legislação Federal, Estadual e Municipal para o exercício de suas atividades.

#### Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Apresentar protocolo de formalização de processo para compensação ambiental minerária conforme artigo 75 da Lei Estadual nº20.922 de 16/10/2013.	Até 60 dias após a emissão do AIA.
2	<b>Autorização para Intervenção Ambiental só é válida após obtenção da Licença Ambiental Simplificada - LAS / RAS.</b>	

\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.

#### INSTÂNCIA DECISÓRIA

( ) COPAM / URC ( X ) SUPERVISÃO REGIONAL

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: **Wagner José Azevedo Carneiro**  
MASP: **1.147.761-9**

#### RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome: **Luys Guilherme Prates de Sá**  
MASP: **1489579-1**



Documento assinado eletronicamente por **Luys Guilherme Prates de Sá, Servidor**, em 23/12/2022, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



Documento assinado eletronicamente por **Wagner José Azevedo Carneiro, Servidor**, em 26/12/2022, às 10:11, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **58200125** e o código CRC **2E798FCE**.

Referência: Processo nº 2100.01.0033539/2022-48

SEI nº 58200125